

## PAUTA DE REINVIDICAÇÕES PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO DE FURNAS 2024/2026

### **CLÁUSULA 1ª - REUNIÕES QUADRIMESTRAIS**

Serão realizadas reuniões quadrimestrais entre representantes da Empresa e das Entidades Sindicais para acompanhamento do ACT ora pactuado. As Entidades Sindicais comprometem-se a apresentar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada uma delas. Locais: a combinar Meses: janeiro, maio, setembro de cada ano. Data: 1ª quinta-feira dos meses acima.

### **CLÁUSULA 2ª - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**

O Adiantamento de Férias corresponderá ao valor da remuneração normalmente percebida pelo empregado.

Parágrafo Único – O empregado, quando da marcação das férias, indicará a sua opção quanto ao recebimento do adiantamento.

### **CLÁUSULA 3ª - DESCONTO DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**

A importância recebida pelo empregado à título de Adiantamento de Férias será descontada em 1 (uma) parcela no mês subsequente ao retorno das férias.

### **CLÁUSULA 4ª - RECRUTAMENTO INTERNO**

O empregado selecionado em processo de movimentação interna, limitado aos casos de mudança para cargos de carreira de mesma natureza, será automaticamente, liberado para ocupar o posto de trabalho para o qual haja concorrido observados os seguintes critérios:

a) Na hipótese de a transferência ocorrer para órgão situado na mesma localidade, o prazo da liberação será, no máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do resultado final do processo;

b) Na hipótese de a transferência ocorrer para órgão situado em localidade diferente (por exemplo, Adrianópolis para E. Central; Grajaú para Jacarepaguá), o prazo de liberação deverá ser ajustado entre os cedentes e a cessionária.

§ Único – Em qualquer hipótese, a Unidade de Lotação (UL) ficará garantida para o empregado selecionado, até que se efetive a transferência.

### **CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES AMBIENTAIS**

A Empresa fornecerá aos empregados que trabalhem expostos ao sol, protetor solar, além dos EPI's convencionais e óculos de sol, de acordo com a Norma Regulamentadora.

## **CLÁUSULA 6ª - MOBILIDADE INTERNA**

A Empresa compromete-se a manter, na área de Gestão de Pessoas, uma Bolsa de Transferência para analisar as solicitações dos empregados, bem como fará todos os esforços para que as solicitações sejam atendidas, desde que não haja descontinuidade das atividades da Empresa desenvolvidas pelo empregado no seu órgão de origem.

## **CLÁUSULA 7ª - DIREITO DE INFORMAÇÃO**

A Empresa assegura aos empregados o acesso a sua Ficha Funcional, Histórico e Progressão Funcional, conforme já disponível no portal PRO-ERP.

## **CLÁUSULA 8ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE DA ASEF**

Fica assegurada normativamente a liberação, com ônus para o empregador, mantendo a remuneração com salário condição, de 3 (três) dirigentes da ASEF, mediante prévia e formal comunicação à Empresa.

## **CLÁUSULA 9ª – REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

A Empresa continuará reconhecendo a garantia dos empregados eleitos para cargos de administração, representante sindical, delegado sindical e representação profissional, nos termos do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho e Artigo 8º, Inc. VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A empresa deverá liberar para o exercício do mandato sindical, mediante solicitação formal dos sindicatos, no mínimo 14 dirigentes eleitos nos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - A liberação acima se dará com ônus para a empresa, mantendo a remuneração com salário condição.

Parágrafo Terceiro – As garantias descritas no caput se aplicam também aos representantes eleitos nas Associações, Conselhos e Comissões da entidade de previdência e saúde, Federações e Confederações.

## **CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL NOTURNO**

Para os empregados a hora noturna será remunerada com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna, considerando-se como base de cálculo o salário do mês de pagamento.

Parágrafo Único: As partes signatárias do presente Acordo concordam que a partir da sua assinatura do presente ACT, será devido o pagamento do adicional noturno das horas prorrogadas dos (as) empregados (as) das Empresas signatárias, conforme súmula 60 do Tribunal Superior do Trabalho.

## **CLÁUSULA 11ª - SOBREAVISO**

A Empresa evitará, sempre que possível, a adoção do regime de sobreaviso, obrigando-se, no entanto, a remunerar, na base de 1/3 (um terço) do salário-hora normal, os empregados que, excepcionalmente, vierem a permanecer naquele regime.

§ 1º – É assegurado um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de sobreaviso na hipótese de o empregado ser escalado em dias de repouso e feriado.

§ 2º – A Empresa e os Sindicatos concordam em adotar o tempo de permanência em sobreaviso, por um período superior a 24 horas contínuas, em finais de semana e feriados prolongados, visando diminuir a frequência de convocação para o regime de sobreaviso ao longo dos meses, o que irá acarretar impacto positivo na vida dos empregados, contribuindo com a saúde e convívio social.

#### **CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

O Adicional por Tempo de Serviço (ATS) será pago sob a forma de anuênios, correspondendo seu valor a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado por ano de serviço prestado à EMPRESA, limitado a 35 anos.

#### **CLÁUSULA 13ª - FUNÇÃO ACESSÓRIA**

A Empresa compromete-se a remunerar a Função Acessória, consistente em dirigir veículo, à serviço da empresa, desempenhada opcionalmente pelo empregado durante ou para exercício de sua atividade principal.

§ 1º - A partir de 1º de maio de 2024, o custo do quilômetro rodado fica fixado em R\$ 1,02 para os primeiros 600 quilômetros rodados e R\$ 0,30 para cada quilômetro que ultrapassar esse limite até 4.050 (quatro mil e cinquenta) Km/mês, por empregado;

§ 2º - O custo do quilômetro rodado será reajustado em 2025, conforme previsão contida na Pauta Nacional;

§ 3º - A Empresa garantirá assistência jurídica, sem ônus para o empregado, em caso de acidente no exercício de sua função acessória, após análise interna da gerência e demais órgãos competentes, desde que não fique caracterizada falta grave perante o Código Nacional de Trânsito.

#### **CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO ÓCULOS**

A Empresa concederá auxílio óculos para seus empregados e aos dependentes destes, limitado a um reembolso por ano, por empregado e seu dependente, a partir de maio/2024, conforme tabela abaixo:

Auxílio Óculos Abrangência Empregados e Dependentes 01.05.2024

Valores máximos:

Armação R\$ 435,11

Lentes R\$ 544,55

Lentes de Contato R\$ 491,41

Lentes Multifocais R\$ 925,23

Lentes Progressivas R\$ 925,23

§ Único – Os valores contidos na tabela acima serão reajustados em 2025, conforme previsão contida na Pauta Nacional.

## **CLÁUSULA 15ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTE PESSOAIS**

A Empresa compromete-se a manter o Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais conforme os critérios estabelecidos nas Apólices do Seguro Coletivo, adotando-se 50 (cinquenta) e 20 (vinte) vezes, respectivamente, o valor da remuneração mensal.

Parágrafo Primeiro - O normativo interno que trata do tema será adequado para refletir a presente cláusula.

## **CLÁUSULA 16ª - COMITÊ PERMANENTE DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

FURNAS se compromete a manter o Comitê Permanente de Prevenção de Acidente, com a participação de 2 (dois) membros indicados pela INTERFURNAS, de modo a continuar promovendo a participação das mesmas nas atividades, programas e veículos de comunicação voltados à Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.

§ 1º - Este Comitê terá ciência das ações relevantes em Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional em curso na Empresa, através de reuniões periódicas, de pauta e data específicas, com o Comitê de Segurança e Saúde Ocupacional, composto por representantes da Empresa, além das Áreas de Segurança e Higiene Industrial e de Saúde de FURNAS.

§ 2º - As atas das referidas reuniões deverão ser divulgadas nos quadros das CIPA's, existentes nos setores de trabalho, devendo ser previamente analisadas pelos Presidentes das CIPA's, visando excluir trechos da ata que denotem situações de conotação pessoal ou que possam identificar o empregado deixando-o em situação desconfortável.

## **CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Empresa concederá a partir de 01 de maio de 2024, a título de auxílio alimentação, o valor equivalente a 348 tíquetes por ano, com valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), não se incorporando à remuneração do empregado para qualquer efeito, nem sendo considerado para efeitos de encargos previdenciários, tributários e trabalhistas de qualquer espécie.

§ 1º - A distribuição do auxílio alimentação poderá ser feita das seguintes formas: 100% na modalidade refeição ou, 100% na modalidade alimentação ou ainda 50% refeição + 50% alimentação.

§ 2º - O total estabelecido no caput considera o período de 12 (doze) meses (1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025) sendo, portanto, proporcional aos meses de trabalho para os empregados admitidos depois da data ora fixada.

§ 3º - A partir de 01.05.2025, o valor será reajustado conforme o Acordo Nacional.

## **CLÁUSULA 18ª - CESTA NATALINA**

A Empresa concederá aos empregados, na ocasião do pagamento da última parcela do 13º salário, o valor equivalente a 29 (vinte e nove) tíquetes alimentação / refeição, não integrável, nem incorporável à remuneração do empregado.

## **CLÁUSULA 19ª - PENALIDADE**

Fica estipulada multa pelo descumprimento de acordos e termos de compromisso nos valores abaixo, por infração e por empregado, revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

Parágrafo Único: A partir de 1º de maio de 2024, o valor será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

## **CLÁUSULA 20ª - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados de FURNAS, bem como suas disposições não são aplicáveis aos menores aprendizes e estagiários, cujos contratos de trabalho reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas específicas de tutela atinentes à espécie.

## **CLÁUSULA 21ª – VIGÊNCIA**

Acordo Coletivo de Trabalho ACT 2024/2026 O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de dois anos, com início em 01/05/2024 e término em 30/04/2026.